



Publicado no D.O.M.M. nº 0880  
Em 22/12/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 2.035/2021**

**REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS  
DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, a criação e previsão de funcionamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, prevista na Lei Municipal nº 1.990 de 12 de março de 2019;

**CONSIDERANDO**, que a regulamentação é necessária para o suporte operacional às ações que serão desenvolvidas com os recursos alocados ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso, em razão do benefício fiscal concedido pela União, permitindo as pessoas físicas e jurídicas declarantes do Imposto de Renda o direcionamento de parte do Imposto devido para este Fundo;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVO DO FUNDO**

**Art. 1º** A Lei Municipal de nº 1.990 de 12 de março de 2019, que criou o Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, fica regulamentada de acordo com as disposições deste Decreto, no tocante ao FMDI.

**Art. 2º** O FMDI, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, tem por finalidade proporcionar os meios financeiros para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidas ao idoso.

**Parágrafo único.** Os recursos do FMDI não se destinam à implementação de políticas públicas de ação continuada, em especial no campo da assistência social, na forma definida pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.435,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de 6 de julho de 2011, que contam com recursos próprios e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

**CAPÍTULO II**

**DOS RECURSOS DO FUNDO, DA MOVIMENTAÇÃO E DA APLICAÇÃO**

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I - recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;
- II - as dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo município de Macaíba;
- III - doações, legados e contribuições em dinheiro, valores e bens móveis e imóveis de pessoas físicas ou jurídicas, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que venham a ser-lhe destinados;
- IV - valores das multas aplicadas no âmbito do Município de Macaíba, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto do Idoso, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município em razão do disposto no artigo 84 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- V - doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme previsto nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo artigo 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;
- VI - doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que venham a ser-lhe destinadas;
- VII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

**Parágrafo único.** Não serão permitidas doações condicionadas ao FMDI.

**Art. 4º** O FMDI contará com verba procedente do orçamento municipal para a:

- I - manutenção do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI;



Publicado no D.O.M.M. nº 0880  
Em 22/12/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - capacitação dos Conselheiros do CMDI;

III - organização dos Encontros Regionais e Municipais do Idoso;

**CAPÍTULO III**

**DA RESPONSABILIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**Art. 5º** A gestão financeira dos recursos do FMDI será feita por membro da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, nomeado pelo Gestor Municipal, e Presidente do Conselho Municipal do Idoso, conforme deliberação do CMDI.

**§1º** Os recursos que compõem o FMDI serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, especialmente aberta para essa finalidade, com unidade orçamentária e rubrica própria no orçamento municipal.

**Art. 6º** A gestão administrativa do FMDI caberá ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social observar as disposições no tocante aos demonstrativos contábeis exigíveis para os fundos municipais.

**Art. 7º** Compete à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social observar:

I - divulgar anualmente, em portal eletrônico próprio ou do município, os balancetes publicados no Diário Oficial, relativos ao FMDI;

II - informar ao CMDI os valores repassados ao Fundo pela União e pelo Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com a Lei Federal nº 12.213, de 2010;

III - elaborar a Proposta Orçamentária Anual no âmbito do Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI;

IV - celebrar parcerias que onerem recursos do Fundo, supervisionar e acompanhar a sua execução, bem como autorizar o seu pagamento;

V - apreciar e decidir sobre as prestações de contas apresentadas no âmbito das parcerias;

VI - transferir os recursos do Fundo destinados à execução de convênios e parcerias celebrados com outros órgãos da Administração Municipal;

VII - apresentar ao CMDI, relatório das despesas do Fundo.

**Art. 8º** Caberá ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI:

I - estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas para a alocação de recursos do FMDI, em conformidade com as diretrizes e princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 10.741, de 2003, e observada à política municipal para idosos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- II - acompanhar as ações desenvolvidas com verbas provenientes do FMDI, objetivando criar condições para a proteção e promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade;
- III - propor alterações e inovações nas políticas públicas municipais ou a adoção de políticas novas, com base nos resultados dos programas, projetos ou ações financiados com recursos do FMDI;
- IV - propor programas, projetos ou ações a serem desenvolvidos com os recursos do Fundo;
- V - definir normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;
- VI - apresentar propostas de captação de recursos para o Fundo e propor o percentual anual de utilização dos recursos por ele captados;
- VII - deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo;
- VIII - posicionar-se, fundamentada e conclusivamente, sobre a viabilidade técnica e econômica dos programas, projetos ou ações que pleiteiam recursos do Fundo, ouvida a Secretaria competente;
- IX- opinar sobre a transferência de recursos do Fundo destinada à execução de convênios e parcerias celebrados com outros órgãos da Administração Municipal;
- X - encaminhar mensalmente ao plenário do CMDI, para conhecimento, a relação dos programas, projetos ou ações aprovados no respectivo mês;
- XI - emitir comprovante em favor do doador, a ser assinado pelo Presidente do CMDI, e prestar informações à Receita Federal sobre o valor das doações recebidas;
- XII - elaborar os editais de seleção de programas, projetos ou ações a serem desenvolvidos com recursos do Fundo;
- XIII - proceder ao monitoramento e avaliação da execução dos programas, projetos ou ações desenvolvidos com recursos do Fundo;
- XIV - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XV- outras atribuições que lhe forem incumbidas.

**Art. 9º** O financiamento de programas, projetos ou ações de entes públicos ou organizações da sociedade civil pelo FMDI será realizado por meio de parcerias, termos de fomento ou colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

aplicação da legislação estadual e municipal específicas, assinados com as organizações e o CMDI;

§ 1º As parcerias referidas no "caput" deste artigo terão a duração máxima de 02 (dois) anos.

§ 2º O financiamento de programas, projetos ou ações para a pessoa idosa dependerá de captação externa ou de transferência fundo a fundo.

**Art. 10.** Os critérios para a aprovação de programas, projetos ou ações a serem financiados com recursos do FMDI serão definidos pelo CMDI, considerando-se, no mínimo:

I - a experiência do proponente na área;

II - a viabilidade do programa, projeto ou ação quanto a seu objeto e cronograma;

III - o custo do programa, projeto ou ação, tendo em vista o resultado a ser atingido;

IV - o enfoque do programa, projeto ou ação em grupos de idosos de maior vulnerabilidade;

V - o enfoque do programa, projeto ou ação em regiões com maior carência de políticas públicas que atendam ao idoso.

§ 1º Deverão ser priorizados programas, projetos ou ações de caráter multidisciplinar.

§ 2º Os critérios para a aprovação de programas, projetos ou ações devem ser submetidos ao CMDI, o qual poderá rejeitá-los ou alterá-los por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 11.** A celebração de parcerias para financiamento de programas, projetos ou ações com recursos do FMDI será disciplinada em ato pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Caberá à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social observar e estabelecer, mediante portaria, normas complementares à execução deste decreto.

**Art. 13.** As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social expedirá anualmente as Declarações de Benefícios Fiscais referentes a doações dos contribuintes de Imposto de Renda até o décimo dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte.



Publicado no D.O.M.M. nº 0880  
Em 22/12/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 15.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 22 de dezembro de 2021.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal